CPMRS / RMB
FLS.
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 011/2020

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

DEZEMBRO/2020

CPMRS / RMB
FLS. 01
A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

2. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 - QUANTIDADE TOTAL DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.250,00

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento do veículo locado para transporte do superintendente e demais necessidades do consórcio, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do mesmo.

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato resultante da presente contratação terá sua execução iniciando em 02 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento dos produtos acontecerá na sede da Entidade, em data e local indicados pela contratante, mediante autorização para aquisição, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e neste edital, nos quantitativos solicitados.
5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Entidade.
5.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB
5.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
5.5. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal por Anexo em nome e dados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CPMRS / RMB
FLS. 02
VISTO

5.6. Caberá à Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
5.6.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
5.7. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Poder Legislativo e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
5.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Contrato.
5.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
5.10. O produto objeto da contratação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.
5.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. O Contrato resultante da presente Contratação terá vigência de 02 de janeiro de 2021, a 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.
7.2. Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

CPMRS / RMB
FLS. 03
VISTO

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de ate cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no

CPMRS / RMB
FLS. 04
VISTO

impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.01.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Pessoa Jurídica / Próprios

12. FISCAL DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por pessoa designada pelo SUPERINTENDENTE, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº. 8666/93, alterada e consolidada.

CPMRS / RMB
FLS. 05
VISTO

AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, AUTORIZO a contratação da empresa MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e pesquisa de preços anexos, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93, em virtude da baixa materialidade financeira da contratação, que perfaz a monta financeira total de **R$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** devendo a empresa apresentar todos os documentos de habilitação, conforme termo de referência anexo.

Ademais, saliente-se que existe disponibilidade orçamentária para a despesa com dotação orçamentária nº 01.01.18.542.0001.2.001, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00, com recursos próprios.

Pacajus (CE), 28 de dezembro de 2020.

Elano Feijó Damasceno
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

CPMRS / RMB
FLS. 06
VISTO

AUTUAÇÃO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 011/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Contratação, autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Contratação nº **011/2020**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus (CE), 28 de dezembro de 2020.

Elano Feijó Damasceno
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B -CPMRS/RMB

CPMRS / RMB
FLS. 07
VISTO

PROCESSO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº. 011/2020

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO, vem abrir o presente processo de Dispensa de Contratação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Contratação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira.

> A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser desprendido pela Administração Pública, [1]

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula 44ª do Estatuto dessa entidade, justifica-se ante o exposto no citado acima. Essas são, portanto, as razões fundantes da presente contratação ao prenúncio do exercício financeiro, com a finalidade de personalizar o conhecimento de empresa conhecida no cenário estadual.

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentarios a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.

CPMRS / RMB
FLS: 08
VISTO

Destaque-se que a presente contratação justifica-se, ainda, mediante a necessária locomoção do Superintendente e gerência do Consórcio em todos os Municípios consorciados e regiões adjacentes, no árduo trabalho de consolidação dos trabalhos a serem aprimorados e desenvolvidos na região, com o fortalecimento da consciência ambiental necessária a mudança de postura dos Governos consorciados e outros, interessados em consorciar-se ou formar parcerias com a entidade. Assim sendo, torna-se FUNDAMENTAL a locação de um veículo estável, seguro, e com seguro e manutenção por conta da empresa contratada, em face da eficiência e primazia da adoção de seguranças reais aos profissionais da entidade, bem como seu dirigente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a empresa **E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA,** por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica. O valor global desta contratação é de **R$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Pacajus (CE), 28 de dezembro de 2020.

Elano Feijó Damasceno
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

CPMRS / RMB
FLS. 09
VISTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 011/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, XXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa na Rua Tabelião Jose Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO(A):

XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **XXXXXXXXXXX**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, incristo no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 011/2020**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo locado à disposição do Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de **XXXXXXXXXXX** referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.250,00		

CPMRS / RMB
FLS. 10
VISTO

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de ate cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado,

CPMRS / RMB
FLS. 11
VISTO

após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;
10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.
- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.01.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Pessoa Jurídica / Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser

CPMRS / RMB
FLS. 12
VISTO

realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, XXXXXXXXX.

Elano Feijó Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01._____
Nome:
CPF:

02._____
Nome:
CPF:

CPMRS / RMB
FLS. 13
VISTO

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a V. Sa, o processo de dispensa de contratação nº 011/2020, que trata da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

Pacajus (CE), 28 de dezembro de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

CPMRS / RMB
FLS. 14
VISTO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Contratação Nº. 011/2020, venho emitir a presente declaração de dispensa de contratação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A presente dispensa importa um valor global de **R$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** junto ao credor **E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

Pacajus (CE), 28 de dezembro de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

CPMRS / RMB
FLS. 15
VISTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Consórcio e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de dispensa de contratação Nº. 011/2020, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de contratação para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

CONTRATADO: MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pacajus (CE), 28 de dezembro de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

CPMRS / RMB
FLS. 16
VISTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 011/2020 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CONTRATADO: E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/12/2020.

Pacajus– CE, 28 de dezembro de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

OBSERVAÇÃO:
O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 28/12/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.

CPMRS / RMB
FLS. 17
VISTO

CSA | SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - CEARA

Resumo I - GASOLINA COMUM R$/l

Período : De 13/12/2020 a 19/12/2020 POR MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Caucaia	21	4,733	0,066	4,599	4,830
Crato	6	4,740	0,116	4,590	4,890
Fortaleza	101	4,763	0,059	4,570	4,899
Juazeiro do Norte	11	4,757	0,054	4,670	4,830
Maracanau	10	4,776	0,017	4,750	4,799

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2020, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 21/12/2020

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CSA | SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

CPMRS / RMB FLS. 18 VISTO

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - FORTALEZA

Resumo I - GASOLINA COMUM R$/l

Período : De 13/12/2020 a 19/12/2020

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Acopel - Americo Comercial de Petroleo Ltda	Avenida Rogaciano Leite, 986	Guararapes	RAIZEN	4,570	14/12/2020
Acopel - Americo Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Rogaciano Leite, 401	Patriolino Ribeiro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,570	14/12/2020
Super Comercio de Combustiveis Ltda	Travessa Paris, 1133 Quadra029	Papicu	IPIRANGA	4,579	14/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Engenheiro Alberto Sa, 246, S/n	Nova Aldeota	RAIZEN	4,590	14/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Israel Bezerra, 1155 0	Dionisio Torres	RAIZEN	4,590	14/12/2020
L & S Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Eng. Santana Junior, 1240	Papicu	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,590	14/12/2020
Barracuda Comercial de Petróleo Ltda.	Avenida Godofredo Maciel, 277	Parangaba	RAIZEN	4,599	14/12/2020
Ribas e Sousa Ltda	Rua Carlos Vasconcelos, 2134 0	Aldeota	SP	4,599	15/12/2020
Posto de Combustiveis Quatro Rodas Ltda	Rua Pergentino Maia, 177	Messejana	BRANCA	4,670	14/12/2020

CPMRS / RMB FLS. 19 VISTO

C M Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Professor Gomes de Matos, 38	Jardim America	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,690	15/12/2020
Maral Comercial de Petroleo Ltda	Avenida Dr. Jose Arthur de Carvalho, 1535	Lagoa Redonda	BRANCA	4,690	14/12/2020
Ceará Combustíveis Ltda.	Avenida Barao de Studart, 1670 0	Aldeota	BRANCA	4,700	15/12/2020
Posto San Lorenzo Ltda	Rua Almirante Rubim, 1640	Itaoca	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,700	15/12/2020
Ultra Petroleo Ltda	Avenida dos Expedicionarios, 8710	Serrinha	BRANCA	4,739	15/12/2020
Jp Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Avenida Alberto Craveiro, 494	Castelao	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,740	15/12/2020
Posto Fernandes & Lima Deriados de Petroleo Ltda - Epp	Rodovia Br-116, 6262	Messejana	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,740	15/12/2020
Arena Comercio de Combustiveis e Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Deputado Paulino Rocha, 1100	Cajazeiras	SP	4,749	14/12/2020
Cauipe Revendedora de Petroleo Ltda	Avenida Visconde do Rio Branco, 3680	Joaquim Tavora	RAIZEN	4,750	15/12/2020
Uirapuru Comércio de Combustiveis Ltda	Avenida Alberto Craveiro, 1973	Boa Vista	RAIZEN	4,750	15/12/2020
Jnc - Comércio de Combustíveis Ltda.	Av. Manoel Mavignier, 3345	Lagoa Redonda	BRANCA	4,750	14/12/2020
Ab Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Rua Valparaiso, 700	Conjunto Palmeiras	IPIRANGA	4,758	15/12/2020
Sl Comercial de Combustiveis e Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Visconde do Rio Branco, 5922	Aerolandia	IPIRANGA	4,759	15/12/2020
J A Comercio Combustiveis Ltda	Avenida Alberto Craveiro, 3559	Passare	SP	4,759	14/12/2020
Organização de Combustiveis e Peças Ltda.	Av. Dede Brasil, 5.255	Castelão	RAIZEN	4,760	15/12/2020
Cigla Comercio Varejista de Derivados de Petroleo Ltda - Me	Avenida Dede Brasil, 1555	Parangaba	RAIZEN	4,760	15/12/2020
Cauipe Revendedora de Petroleo Ltda	Avenida Dede Brasil, 1530	Itaperi	RAIZEN	4,760	14/12/2020
Parajana Comercial de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Doutor Silas Munguba, 3485	Serrinha	BRANCA	4,760	15/12/2020
Posto Lauro Maia Ltda	Rua Lauro Maia, 700	Fatima	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,770	15/12/2020
Ecoposto Comercio de Derivados de Petroleo e Servicos Ltda	Avenida Bernardo Manuel, 7221	Serrinha	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,770	15/12/2020
Gomes & Coe Comercio de Combustiveis e Representacoes Ltda	Avenida Jornalista Tomaz Coelho, 1878	Jangurussu/messejana	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,770	15/12/2020
Dias e Roma Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 6060 0	Mondubim	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,770	14/12/2020

CPMRS / RMB FLS. 90 VISTO

Petrocar Comercio de Petroleo Ltda	Avenida Washington Soares, 1370 : B;	Edson Queiroz	RAIZEN	4,770	14/12/2020
P H Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Germano Frank, 725	Parangaba	RAIZEN	4,770	14/12/2020
Posto Jp Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 3959 4015 A	Mondubim	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,770	14/12/2020
Bg Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda	Rua Benjamim Brasil, 1585	Mondubim	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,770	14/12/2020
Giofar Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Frei Cirilo, 3889 A	Messejana	BRANCA	4,770	14/12/2020
Auto Posto Madrid Ltda	Rua Padre Pedro de Alencar, 54	Messejana	ALESAT	4,770	14/12/2020
Petrocar Comercio de Petroleo Ltda	Rua Dr. Jose Lourenço, 1241 Loja 1	Aldeota	RAIZEN	4,770	15/12/2020
Santo Antonio Comercio de Combustivel e Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Doutor Silas Munguba, 5555	Boa Vista	RAIZEN	4,770	15/12/2020
Comercial de Combustiveis Castelao Ltda.	Avenida Alberto Craveiro, 2585	Castelao	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,770	15/12/2020
Raimundo Bezerra de Andrade e Cia Ltda	Rua Afonso Lopes, 142 0	Itaperi	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,770	14/12/2020
G A Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Jornalista Tomaz Coelho, 410	Messejana	IPIRANGA	4,770	14/12/2020
Posto Novo Nordeste Ltda	Avenida Heraclito Graca, 1510	Aldeota	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,778	15/12/2020
M. Madalena Distribuidora de Combustivel Ltda	Av.godofredo Maciel, 6380	Mondubim	SP	4,778	14/12/2020
Millennium Petróleo Ltda	Avenida Deputado Paulino Rocha, 3003 0	Castelão	IPIRANGA	4,779	14/12/2020
Gmx Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Pinto Madeira, 1131	Centro	RAIZEN	4,779	15/12/2020
J A Comercio Combustiveis Ltda	Avenida Castelo Castro, 459	Jangurussu	SP	4,779	14/12/2020
J A Comercio Combustiveis Ltda	Av Jornalista Tomaz Coelho, 2960 A	Jangurussu	BRANCA	4,779	15/12/2020
Amv Combustiveis Ltda	Avenida Oliveira Paiva, 245	Cidade dos Funcionarios	RAIZEN	4,790	14/12/2020
Montese Comercial de Combustíveis Ltda	Avenida Professor Gomes de Matos, 915 0	Montese	ALESAT	4,790	15/12/2020
Dallas Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 1725	Maraponga	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	14/12/2020
Via Sul Comercio de Combustiveis Eireli	Avenida Washington Soares, 2050	Engenheiro Luciano Cavalcante	BRANCA	4,790	14/12/2020
Cs Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Aguanambi, 1579	Bairro de Fatima	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	15/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Avenida Washington Soares, 4370 A	Edson Queiroz	RAIZEN	4,790	14/12/2020

CPMRS I RMB FLS. 21 VISTO

Comercial F. Santos Derivados de Petroleo Ltda	Rua 15 de Novembro, 605	Montese	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	15/12/2020
E & e Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Washington Soares, 9333	Guajeru	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	14/12/2020
Souza Comercial de Petróleo Ltda.	Avenida Washington Soares, 611	Edson Queiroz	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	14/12/2020
Via Sul Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Barao de Aracati, 1747	Aldeota	RAIZEN	4,790	15/12/2020
Petrolima Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Engenheiro Santana Junior, 2900	Papicu	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	14/12/2020
Bezerra Bezerra Ltda	Rua Barao de Sobral, 311	Montese	RAIZEN	4,790	15/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Coronel Ernesto Matos, 582	Messejana	RAIZEN	4,790	14/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Padre Valdevino, 1713 0	Aldeota	RAIZEN	4,790	15/12/2020
Vasconcelos Petroleo Ltda.	Rua Alberto Magno, 333 0	Montese	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	15/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Rua Costa Barros, 1515 0	Aldeota	RAIZEN	4,790	15/12/2020
Mack Ii Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Alberto Craveiro, 4547	Boa Vista	RAIZEN	4,790	15/12/2020
Vm Fernandes Comércio de Combustíveis Ltda	Avenida Dedé Brasil, 1150	Itaperi	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	14/12/2020
Imobiliaria Salazar Primo Ltda	Avenida Aguanambi, 384 0	Centro	RAIZEN	4,790	15/12/2020
Posto Novo Nordeste Ltda	Rua Padre Pedro de Alencar, 626	Messejana	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	14/12/2020
Dias e Filho Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Nereu Ramos, 60	Parangaba	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	14/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Avenida Santos Dumont, 2035 0	Aldeota	RAIZEN	4,790	15/12/2020
Mack Vi Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Rua Francisco Leandro, 250	Curio	RAIZEN	4,790	14/12/2020
J P Comercio Varejista de Combustiveis Ltda	Rua Doutor Pergentino Maia, 808	Messejana	RAIZEN	4,790	14/12/2020
Posto Santa Cecilia Ltda	Avenida Washington Soares, 4600 0	Cidade dos Funcionários	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	14/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Avenida Washington Soares, 1010 0	Messejana	RAIZEN	4,790	14/12/2020
Mack Vii Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida da Universidade, 3555	Benfica	RAIZEN	4,790	15/12/2020
Projecao Comercio de Derivados de Petroleo Ltda.	Rua Padre Valdevino, 999	Aldeota	IPIRANGA	4,790	15/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Avenida Treze de Maio, 2235	Gentilandia	RAIZEN	4,790	15/12/2020

CPMRS I RMB FLS. 22 VISTO

Modelo Comércio de Combustíveis Ltda	Avenida Oliveira Paiva, 1414	Cidade dos Funcionários	RAIZEN	4,790	14/12/2020
Fnobre Comercio de Petroleo Ltda	Rua Nogueira Acioli, 767	Centro	IPIRANGA	4,790	15/12/2020
Sobral & Palacio Petroleo Ltda	Avenida 13 de Maio, 233 0	Fatima	RAIZEN	4,791	15/12/2020
Comercial Nobre de Petroleo Ltda	Avenida Maestro Lisboa, 1100	Jose de Alencar	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,797	14/12/2020
Posto Campeao Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Benjamim Brasil, 404	Mondubim	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,797	14/12/2020
Universo Petróleo Ltda	Avenida Visconde do Rio Branco, 3675	Joaquim Tavora	RAIZEN	4,797	15/12/2020
Oliveira & Costa Comercial de Combustíveis Ltda.	Avenida Professor Gomes de Matos, 1413	Montese	SP	4,797	15/12/2020
Posto Santa Barbara Ltda	Avenida Maestro Lisboa, 1680	Lagoa Redonda	SP	4,798	14/12/2020
Dallas Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 2400 0	Maraponga	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,799	14/12/2020
Samya Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Doutor Silas Munguba, 2745	Serrinha	RAIZEN	4,799	15/12/2020
Comercio Varejista de Petroleo Ii Pvex Ltda	Avenida Ministro Jose Americo, 532	Cambeba	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,799	14/12/2020
Sao Joao Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Washington Soares, 2565	Edson Queiroz	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,799	14/12/2020
Auto Abastecimento Santo Antonio Ltda	Avenida Godofredo Maciel, 585 0	Parangaba	IPIRANGA	4,799	14/12/2020
Posto Braga Cambeba Eireli	Avenida Ministro Jose Americo, 1281	Parque Iracema	IPIRANGA	4,799	14/12/2020
Sousa Petroleo e Servicos Ltda	Avenida Washington Soares, 5501	Mecejana	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,799	14/12/2020
Chacem Comercial de Combustiveis Ltda	Avenida Presidente Costa e Silva, 3602	Prefeito Jose Walter	RAIZEN	4,799	15/12/2020
Dallas Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Professor Gomes de Matos, 1065	Montese	IPIRANGA	4,799	15/12/2020
Dampetro Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Barao de Studart, 1050	Aldeota	IPIRANGA	4,799	15/12/2020
Tvc Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Costa e Silva, 3101	Jangurussu	IPIRANGA	4,799	15/12/2020
Montezuma Comercio e Servicos de Petroleo Ltda	Avenida Estrada Barao de Aquiraz, 2530	Coacu	IPIRANGA	4,799	14/12/2020
Iguatemi Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Santos Dumont, 6130	Papiçu	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,799	14/12/2020
Holanda Andrade Comercial de Petroleo Ltda	Avenida Presidente Costa e Silva, 3300	Mondubim	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,799	15/12/2020

CPMRS / RMB FLS. 23 VISTO

Comercial Jacarey Derivados de Petroleo Ltda	Avenida Oliveira Paiva, 2163	Cid Funcionarios	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,799	14/12/2020
Distribuidora de Petroleo Nota Dez Ltda	Avenida Padre Antonio Tomas, 3600	Papicu	IPIRANGA	4,899	14/12/2020

Exportar

PREÇ0 VENDA

MÉDIA	4,763
DESVIO PADRÃO	0,059
VALOR MÍNIMO	4,570
VALOR MÁXIMO	4,899

Data de Emissão : 22/12/2020

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
LB1G 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FM 686.420

18 JUL. 2013

FLS. 24

VISTO

Valmir Andrade
Assessoria Empresarial

MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes abaixo:

FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1981, natural de Sobral, estado do Ceará, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Paulo Aragão 743, bairro do centro, portador da Carteira de Identidade Registro Geral N.º 97031045254 SSP-CE e C.P.F. sob o N.º 848.997.783-68.

CONCEIÇÃO MIRLETE VASCONCELOS LIMA, brasileira, solteira, nascida em 26.05.1978, natural de Sobral, estado do Ceará, empresária, residente e domiciliada na cidade de Sobral, estado do Ceará, à rua Paulo Aragão 743, bairro Centro, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral sob n.º 95031009685 SSP-CE e C.P.F. sob n.º 622.473.013-04;

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e jurisdição em Fortaleza, Estado do Ceará, à Av. Oliveira Paiva, nº. 1414, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, não possuindo filial presentemente.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objetivo Social compreende:
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CLAUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e terá início em 1 de outubro de 2009

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, sendo assim subscritas:
* Francisco Elaelton Vasconcelos Lima .... 70.000 quotas - R$ 70.000,00
* Conceição Mirlete Vasconcelos Lima .... 30.000 quotas - R$ 30.000,00

CONTINUA

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SM5V 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FM 686.421
CARTÓRIO PEDRO MENDES
1º OFÍCIO SOBRAL/CE
18 JUL 2013

CPMRS / RMS
FLS. 25
VISTO

CONTINUAÇAO DO CONTRATO SOCIAL
MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a suas aquisições e postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital social, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião de sócios será realizada nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, ou em qualquer época mediante convocação do administrador ou sócios;

PARAGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por 3 (três quartos) do capital social salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum;

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio Francisco Elaelton Vasconcelos Lima, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio Francisco Elaelton Vasconcelos Lima assinará pela sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio Francisco Elaelton Vasconcelos Lima terá uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONTINUA

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ
7OCC 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FM 886.422

CARTÓRIO PEDRO MENDES
1º OFÍCIO SOBRAL/CE
Autentico, como verdadeira a presente fotocópia. Dou fé.
18 JUL. 2013

CPMRS / RMS
FLS. 26
A
VISTO

Valmir
Assessoria Empresarial

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer socio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o Valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu socio nos termos do artigo 1.028 e 1.031 de Codigo Civil/2002

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros legais que lhe sejam aplicáveis

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As contas bancárias da sociedade serão movimentadas pelo sócio Francisco Elaelton Vasconcelos Lima.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sobral (CE), 16 de setembro de 2009

Francisco Elaelton Vasconcelos Lima

Conceição Mirlete Vasconcelos Lima

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2009
SOB Nº: 23201278885
Protocolo: 09/089016-7, DE 18/09/2009
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

MPRESARIAL
(88) 3677.2600 - CNPJ
Fone (88) 3621.1472 - CNPJ
www.valmirandrade.com.br

CPMRS / RMB
FLS. 27
A
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
97031045254 SSP CE

CPF
848.997.783-68

DATA NASCIMENTO
02/01/1981

FILIAÇÃO
FRANCISCO MILTON
ANDRADE LIMA
MARIA ELIETE
VASCONCELOS LIMA

PERMISSÃO [redacted]
ACC [redacted]
CAT HAB AB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1663327775

Nº REGISTRO 00523989434
VALIDADE 08/01/2024
1ª HABILITAÇÃO 24/02/1999

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1663327775

LOCAL
SOBRAL, CE

DATA EMISSÃO
09/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

29761058157
CE168754975

CEARÁ

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
03
AUTENTICAÇÃO
Nº HX 383659

CARTÓRIO PEDRO MENDES
1º Ofício de Sobral - CE
Autentico como verdadeiro a presente fotocópia. Dou Fé.
Sobral 13 FEV. 2019 Ceará
Lcd. Antonio F. P. da Costa - Titular
José Edjarda Mendes Carneiro - Subst.
Tamara Helena M. M. Carneiro - Subst.
Cristina Aguiar Feijão - Esc. Autorizada

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB
CNPJ: 31.164.621/0001-34
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 12 / 2020
Assinatura

Andressa Lima
Secretária Executiva
Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B CPMRS/RMB

CPMRS / RMB
FLS. 28
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 11.180.078/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:07 do dia 22/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2021.
Código de controle da certidão: **3C47.D4FF.27E7.6034**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

CPMRS / RMB
FLS. 29
VISTO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202015477939

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.389.343-6
CNPJ / CPF: 11.180.078/0001-51
RAZÃO SOCIAL: MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/12/2020 ÀS 14:34:23
VÁLIDA ATÉ 20/02/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Prefeitura de Fortaleza

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CPMRS / RMB
FLS. 30
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2020/237008

CPF/CNPJ:	**11.180.078/0001-51**
Contribuinte:	**MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
Endereço:	**Av OLIVEIRA PAIVA 1414**
	CID DOS FUNCIONARIOS
Tipo de Imóvel:	**Não Residencial**
Inscrição ISS:	********-**
Inscrição IPTU:	**640716-1**
Localização Cartográfica:	**61 0103 0300 0001**
Testada Principal (m):	**50,00**
Área do Terreno (m²):	**2150,00**
Área Privativa (m²):	**474.27**
Área Comum (m²):	**0,00**

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente**acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constaté futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **6** de **outubro** de **2020** (**08:22:32**)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias.**

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

CPMRS / RMB
FLS. 31
VISTO

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.180.078/0001-51
Razão Social: MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: AV OLIVEIRA PAIVA 1414 / CIDADE DOS FUNCIONA / FORTALEZA / CE / 60822-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2020 a 15/01/2021

Certificação Número: 2020121703104910592770

Informação obtida em 29/12/2020 10:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CPMRS / RMB
FLS. 32
A
VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.180.078/0001-51
Certidão nº: 25385645/2020
Expedição: 06/10/2020, às 08:23:21
Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.180.078/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

CPMRS / RMB
FLS. 33
VISTO

Razão Social	:	**MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ	:	**11.180.078/0001-51**
Número de Autorização	:	**PR/CE0080525**
Número Despacho	:	**ANP Nº 173**
Data da Publicação	:	**08/02/2010**
Endereço	:	**AVENIDA OLIVEIRA PAIVA - 1414 - CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - FORTALEZA - CE**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **16:46:29** horas do dia **21/12/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **2C1F.0C1C.1C00.0065**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:www.anp.gov.br

Prefeitura de Fortaleza

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CPMRS/RMB FLS. 34 VISTO

Nº do Documento	Data Emissão	Data de Validade
AF00048467/2020	23/01/2020	22/01/2021

Dados do proprietário do empreendimento

Concedido a	CNPJ/CPF
MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11180078000151
Natureza Jurídica	**Porte da Empresa**
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Demais

Dados do Empreendimento

Inscriçao IPTU	Endereço (Conforme IPTU indicado)
6407161	AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, Nº 1414, Compl. , Bairro CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, CEP 60822130

Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Área do Estabelecimento (m²)
2,150.00	400.00	1,750.00

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
473180001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
472370001	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM

Responsável Legal

CPF	Nome
848.997.783-68	FRANCISCO ELAELTON VASCONSELOS LIMA

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): Benedito Pereira Andrade Junior / CPF:021.701.103-99
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2018205024, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações,ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Documentos vinculados:

1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTO;
2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 183323;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)
Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.
DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL
Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

CPMRS / RMB
FLS. 34
VISTO

CPMRS / RMB
FLS. 35
VISTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 512/2020 - DICOP

Emissão em: 6/11/2020

Validade até: 5/11/2025

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MODELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**
CPF / CNPJ: **11180078000151**
Endereço: **AVENIDA OLIVEIRA PAIVA 1414 - 60822131**
Município: **FORTALEZA/CE**
Processo SEMACE: **2017-203324/TEC/RENLO** Nº SPU: **4417900/2017**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2283/2020-DICOP/GECON, PARA UM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, EXCETO AS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO E REVENDA DE GÁS NATURAL VEICULAR-GNV E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, EM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, Nº 1414, BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

CONDICIONANTES:

1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

Assinado eletronicamente por ADILSON DO NASCIMENTO ADRIANO JUNIOR Diretor 06/11/2020 VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO Superintendente Adjunto 10/11/2020 15:16:30
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 1311982 e o código CRC dec7f647

CPMRS/RMB
FLS. 36
VISTO

4 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

5 - A empresa deverá comunicar previamente à SEMACE o encerramento ou suspensão das atividades. Em caso de encerramento, será emitido Termo de Referência para a elaboração do respectivo plano, a ser submetido à análise e aprovação;

6 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;

7 - As ocorrências de vazamento de combustível deverão ser comunicadas à SEMACE, em até 24 horas a partir da ocorrência do sinistro;

8 - Apresentar, quando do pedido de Renovação desta Licença, o protocolo de solicitação de coleta e análise do efluente do Separador de Água e Óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017;

9 - Armazenar os resíduos sólidos perigosos - Classe I e os não perigosos - Classe II em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando os resíduos Classe I para coleta por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos Classe II para coleta pelo serviço de limpeza municipal ou por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente;

10 - Manter atualizados e apresentar quando da renovação desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5°, II, "d", da Resolução CONAMA n° 273, de 29 de novembro de 2000, com documentação comprobatória da proficiência do instrutor e certificados de conclusão do curso de capacitação dos trabalhadores, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

11 - O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no Sistema de Drenagem Oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea, caixa de areia e Separador de Água e Óleo;

12 - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para a realização da atividade;

13 - Apresentar, quando do pedido de renovação desta Licença, o Plano de emergência do posto atualizado, conforme Termo de Referência disponível em: https://www.semace.ce.gov.br/publicacoes/licenciamento/termos-de-referencia/;

14 - Apresentar, quando do pedido de renovação desta Licença, as notas fiscais dos três tanques de combustível instalados no empreendimento;

15 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

16 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16

VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO Superintendente Adjunto 10/11/2020 15:16:30
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 1311982 e o código CRC dec78f47

CPMRS / RMB
FLS. 37
VISTO

abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

17 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

18 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link http://natuur.semace.ce.gov.br/ na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

19 - Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, cuja periodicidade é anual, e quando do pedido de Renovação desta Licença:
1.Comprovantes atualizados da coleta e destinação de resíduos perigosos Classe I (filtros, papéis toalhas e demais materiais contaminados com óleo e combustível);
2.Comprovante atualizado da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783);
3.Comprovantes atualizados da coleta e destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante, emitidos por empresa devidamente licenciada;
4.Recibos atualizados de coleta e destinação do Óleo Lubrificante Usado e Contaminado para rerrefino, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, conforme os artigos 3º, 12º e 13º;
5.Relatório de monitoramento do efluente líquido proveniente da lavagem de veículos, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017, Art. 11 e 16; 6. Relatório de monitoramento do efluente líquido proveniente do Separador de Água e Óleo - SAO, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017, Art. 16;

20 - Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, ANUALMENTE, a contar da data de emissão desta licença, e quando do pedido de Renovação da Licença de Operação, o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), emitido por empresa ou profissional habilitado, conforme NBR 13.784 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; especificação técnica dos tanques (ano de fabricação, tipo de parede, número de série, entre outros); metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO Nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;

21 - Realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença Ambiental, a instalação do dispositivo de descarga selada nas bocas de descarga dos tanques, atendendo a norma NBR 15138 da ABNT;

22 - Realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença Ambiental, a instalação do sump e da bandeja coletora de respingos sob a unidade de filtragem de óleo diesel, conforme NBR 14.722 da ABNT;

VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO Superintendente Adjunto 10/11/2020 15:16:30
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 1311982 e o código CRC dec78f47

CPMRS / RMB
FLS. 38
VISTO

23 - Realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença Ambiental, a instalação de canaletas na área de troca de óleo, as quais devem ter caimento para a Caixa Separadora de Água e Óleo, conforme NBR 14.605-2 da ABNT;

24 - Realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão desta Licença Ambiental, a instalação do sump no reservatório de armazenamento subterrâneo do óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC);

25 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO Superintendente Adjunto 10/11/2020 15:16:30
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 1311982 e o código CRC dec78f47

CPMRS / RMB
FLS. 39
VISTO

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Vem a essa Assessoria Jurídica, conforme autorização, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação Nº. 011/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE fundado ao artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Lei Federal de Licitações.

A respectiva contratação encontra-se devidamente justificada aos autos, cuja justificativa da contratação e preço, bem como escolha da empresa contratada condizem com as predisposições anotadas ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União para esses casos, cumprindo, dada máxima vênia, a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira, conforme orçamento constante aos autos.

> A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser desprendido pela Administração Pública. [1]

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentarios a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.

CPMRS / RMAB
FLS. 40
VISTO

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II c/c § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, sobretudo porque os valores praticados em sede desse tipo de entidade são diferenciados, uma vez que o referido Consórcio Público é formado por mais de três Municípios, interagindo, portanto, com a possibilidade de dilação dos valores teto para a realização das contratações em tablado. Assim sendo, considerando que os valores teto para a modalidade Convite, base de valor utilizada para os cálculos da dispensa ao processo licitatório, fundada na baixa relevância financeira, é de **R$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais).** Portando, 10% desse valor perfaz o valor de **R$ 52.800,00**, sendo este, portanto, o valor teto global para contratações nessa perspectiva financeira.

Neste contexto invocamos a exegese de Marçal Justen Filho[2], que diz o seguinte em relação ao art. 23, §8º da Lei em tela:

> 12) Contratações de consórcios públicos (§ 8º) A Lei nº 11.107 autorizou a criação de consórcios públicos. São entidades administrativas, que poderão ser dotadas de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Prevê-se a sua constituição por meio de associação de diversos entes federativos, para cumprimento de funções de interesse comum e a assunção da prestação integrada de serviços públicos. O § 8º do art. 23 foi introduzido para facilitar as contratações administrativas que serão efetivadas em nome próprio pelos consórcios públicos. O mesmo intento traduziu-se na edição de regras específicas para contratação direta por dispensa de licitação, tal como se pode comprovar no exame do art. 24, abaixo. Rigorosamente, não haveria maior justificativa técnica para a consagração dessa solução. A única explicação é o incentivo à constituição de consórcios públicos. Ou seja, os diversos entes políticos podem considerar que um fator adicional em favor da formalização do consórcio reside na simplificação do regime licitatório, eis que haverá a elevação dos limites para a adoção das diversas modalidades licitatórias.

[2] Op. Cit.

CPMRS / RMB
FLS. 41
VISTO

Assim sendo, considerando que a contratação em destaque perfaz o cumprimento de preceitos legais inerentes a correta publicização de seus atos administrativos, a empresa **MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** ofertou valores condizentes com os preços balizados pela realidade mercadológica, comprovada por meio de pesquisas de preço, indexadas oportunamente nesses autos, cumprindo precipuamente a prerrogativa de consulta aos preços de mercado, objeto da contratação. Corroborando o dito, anotamos abaixo jurisprudência do Tribunal de Contas da União que arremata, finalmente, a questão em tablado:

> **2. Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial.**
> Solicitação do Congresso Nacional motivou investigação em obras de recuperação e reconstrução de rodovias, obras de arte, escolas e postos de saúde em 48 municípios piauienses, realizadas com recursos federais em razão de situação de emergência ocasionada por fortes chuvas ocorridas no exercício de 2009. A fiscalização do TCU apontou indícios de irregularidade, entre outros, na condução de processos de dispensa de licitação por emergência. Para a unidade técnica, teria havido fraudes, vez que a definição das empresas contratadas teria ocorrido antes da apresentação das respectivas propostas e das de outras empresas, caracterizando direcionamento das contratações e violação do princípio da isonomia. Ao discordar dessa posição, o relator ponderou que a essência do instituto da contratação direta é justamente a escolha do futuro contratado pela Administração: *"Trata-se de opção do legislador, com expresso amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação"*. Esclareceu ainda: *"Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em*

CPMRS / RMB
FLS. 42
VISTO

> *direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas*". O relator destacou também, ao analisar o caso concreto, que *"a existência de outras propostas de preços, além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado. Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa de licitação, mas de licitação propriamente dita"*. Concluiu o ponto afirmando não estar a irregularidade em tela caracterizada, pois os requisitos de que trata o art. 26 da Lei 8.666/1993 foram atendidos: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e caracterização da situação emergencial. **Acórdão 1157/2013 - Plenário, TC 011.416/2010-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 15.5.2013.**

Inobstante a isso, destaque-se que se atine o gestor para, nas próximas contratações, observar o objeto preterido para fins de evitar o fracionamento de despesas do objeto em reclame, abstendo-se de contrações isoladas, tendo o planejamento anual como prerrogativa de trabalho e arma da administração para uma Governabilidade pautada na excelência dos serviços públicos prestados, sobretudo na obtenção, sempre, de melhores vantagens à Administração Municipal, pautado na premissa do processo licitatório em detrimento a outras formas de contratação.

Assim sendo, após apreciação do procedimento, opino pela sua APROVAÇÃO tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo dos artigos 24, inciso II, c/c Decreto Federal nº 9418/2018 c/c Lei Federal 11.107/2005 e art. 55 da Lei de Licitações.

É o nosso Parecer. s.m.j.!

Fortaleza / CE, 28 de dezembro de 2020.

LILIANE ARAÚJO
Advogada - OAB/CE 38.614

Rua Dona Federalina Augusto Lima -Nº 111 - Patriolino Ribeiro
Fortaleza/Ce - Cep:60.810-023 | CNPJ:30.408.976/0001-69
ael.advocaciaconsultoria@gmail.com

CPMRS / RMB FLS. 43 VISTO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do TERMO DE RATIFICAÇÃO do processo administrativo de Dispensa de Contratação Nº 011/2020, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CPMRS/RMB, foi afixado no dia 28/12/2020, no flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus– CE, 28 de dezembro de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2020 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CONTRATADA: MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CONTRATANTE: Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 28.687,50 (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 02 de janeiro de 2021 até 31/12/2021.

ORIGEM DOS RECURSOS: próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.18.542.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/12/2020.

Pacajus - Ce, 28 de dezembro de 2020.

ELANO FEIJO DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

OBSERVAÇÃO:
O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Sede do Consórcio em data de 28/12/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma

CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B

CPMRS / RMB
FLS. 45
VISTO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Contratação Nº 011/2020, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO LOCADO À DISPOSIÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, foi afixada no dia 03/01/2020, no Flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus – CE, 28 de dezembro de 2020.

Elano Feijó Damasceno
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

CPMRS / RMB FLS. 46 VISTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 011/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, com sede administrativa na Rua Tabelião Jose Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. ELANO FEIJÓ DAMASCENO, denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO(A):

MODELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na Avenida Oliveira Paiva, 1414, Cidade dos Funcionários – Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob nº **11.180.078./0001-51**, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ELAELTON VASCONCELOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 848.997.783-68

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº. 011/2020**, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículo locado à disposição do Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R$ 28.687,50 (Vinte oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6.250,00	R$ 4,59	R$ 28.687,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 – Reajustável, com base nos preços regulamentados e fiscalizados pela ANP em seu endereço eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1 - O contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de ate cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;
10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.
- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.01.18.542.0001.2.001	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Pessoa Jurídica / Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou

CPMRS/RMB FLS. 49 VISTO

incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

III - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

IV - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, 28 de dezembro de 2020

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
Superintendente
CONTRATANTE

MODELO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
CPF: 009.428.913-17

02. _____
Nome: JOSÉ OZIMAR DE OLIVEIRA
CPF: 029.730.893-95